ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

REGIMENTO INTERNO

(Promulgado com a Resolução N. 1 de
29 de Dezembro de 1947)

———o———

Of. Gráficas da Liv. e Tip. MODÊLO - ERECHIM

RESOLUÇÃO N. 1

O vice Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Erechim, em exercício, promulga, a fim de que produza todos os efeitos legais, a seguinte Resolução, baixando o

REGIMENTO INTERNO
TITULO I
Capítulo Único

Art. 1.o — A Câmara Municipal de Erechim realizará os seus trabalhos, salvo motivo de força maior, no edifício da Prefeitura.

TITULO II
Da Organização e Do Funcionamento

Art. 2.o — Compõe-se a Câmara Municipal de 17 vereadores eleitos nos termos da lei, cumprindo-lhes prestar o seguinte compromisso: "Prometo cumprir e fazer cumprir a lei Orgânica, as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem coletivo, sob as inspirações da lealdade e da honra e desempenhar com dedicação o mandato que me foi confiado pelo povo erechinense".

§ 1.o — Os vereadores eleitos tomarão posse no último dia do período administrativo a findar.

§ 2.o — A posse realizar-se-á perante a Câmara Municipal, cuja investidura estiver a findar.

§ 3.o — Inicialmente, serão os vereadores eleitos convidados a tomarem os respectivos lugares e promoverão a formação da Mesa.

§ 4.o — O Presidente eleito prestará compromisso perante o Presidente anterior e assumirá imediatamente a direção da Mesa, tomando o compromisso de seus pares.

§ 5.o — Receberá o compromisso do Presidente eleito, o vice presidente da Câmara anterior, ou seu substituto, no caso do Presidente eleito por ter sido reeleito vereador, for reeleito Presidente.

Art. 3.o — Os vereadores não serão responsabilisados por suas opiniões, palavras e votos emitidos no exercício do mandato.

Art. 4.o — Os vereadores não poderão:

I — Desde a expedição do diploma:

a) — celebrar contrato com a administração pública;

b) — aceitar nem exercer comissão ou emprego municipal, ou de en-

tidade autárquica, sociedade de economia mixta ou emprêsa concessionária de serviço público;

II — Desde a posse:

a) — ser diretor proprietário ou sócio de emprêsa beneficiada com privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com a administração municipal;

b) — ocupar cargo público de que seja demissivel **ADNUTUM;**

c) — patrocinar causa contra pessoa jurídica de direito público, inclusive entidades autárquicas.

§ único — A infração do disposto neste artigo importa em perda do mandato, declarada pela Câmara. mediante provocação de qualquer de seus membros ou de representação documentada de partido político.

Art. 5.o — A infração de qualquer das proibições do artigo 3.o importará na perda do mandato, declarada pela Justiça Eleitoral, mediante provocação do Presidente da Câmara, de outro Vereador ou de qualquer eleitor, garantindo-se plena defesa ao interessado.

Art. 6.o — No caso de vaga por perda do mandato, renúncia ou morte, será convocado suplente.

§ único — Quando o membro da Casa solicitar licença por 15 ou mais dias será convocado o suplente, que exercerá o mandato pelo tempo de licença concedido ao vereador substituido.

CAPITULO II
Das Vagas

Art. 7.o — As vagas na Câmara Municipal verificar-se-ão:

a) — por falecimento;

b) — por opção entre dois ou mais mandatos;

c) — pela renúncia;

d) — pela perda do mandato.

Art. 8.o — A renúncia do mandato independe de aprovação da Câmara, e se efetiva automáticamente desde que o Vereador a torne expressa em documento entregue ao Presidente, depois de lida como matéria do expediente.

Art. 9.o — A ausência do Vereador por mais de dez sessões ordinárias consecutivas ou vinte intercaladas durante o ano, sem licença ou escusa legitima aceita pela Câmara, importa em renúncia do mandato, e o Presidente da Câmara declarará incontinenti aberta a vaga e providenciará sôbre o seu preenchimento.

Art. 10.o — O suplente convocado deverá assumir o exercício do mandato no prazo de dez dias, e, não o fazendo, ter-se-á como havendo renunciado.

TITULO III
Da Direção Dos Trabalhos
CAPITULO I
Da Mesa

Art. 11.o — A' Mesa da Câmara, composta de 1 Presidente e 2 Secretários, compete a direção de todos os trabalhos. Haverá, ainda, para

suprir a falta ou impedimento do Presidente, 1 Vice-Presidente.

§ 1.o — A eleição dos membros da Mesa se fará por voto direto e secreto pelo sistema majoritário, podendo realizar-se em três turnos: a) do presidente; b) do vice presidente; c) dos secretários.

§ 2.o — O Presidente será substituido pelo vice-presidente e na ausência dêste, pelos secretários, na sua ordem numérica.

§ 3.o — Na ausência dos secretários o Presidente em exercício convidará qualquer vereador a desempenhar, no momento, as respectivas funções.

§ 4.o — Os membros da Mesa não poderão participar de qualquer comissão interna, além da de Polícia.

§ 5.o — Verificando-se vaga de qualquer cargo na Mesa, proceder-se-á, imediatamente, a eleição para o seu preenchimento.

§ 6.o — Se á sessão não comparecer nenhum membro da mesa, isto é, o presidente, vice presidente e secretários, assumirá a direção dos trabalhos o vereador mais idoso dos presentes, desde que haja o "quorum" exigido no § 2.o do art. 45.

CAPITULO II
Do Presidente

Art. 12.o — O Presidente é o órgão da Câmara quando ela houver de se enunciar coletivamente, o orientador dos trabalhos, o fiscal da ordem e o seu representante junto ao Poder Executivo do Municipio ou do Estado, para tratar de medidas e providências que se relacionem com o funcionamento dos trabalhos administrativos, tudo na forma regimental.

§ Unico — São atribuições do Presidente, além de outras conferidas neste Regimento;

1) — Presidir, abrir e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer observar o Regimento;

2) — convocar sessões extraordinárias e determinar-lhes a hora;

3) — dar posse aos vereadores;

4) — conceder ou negar a palavra aos vereadores, de acôrdo com este Regimento; interromper o orador quando se afastar da questão em debate, quando falar contra o vencido ou quando não houver número para as votações;

5) — avisar, com antecedência, o término do discurso quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental, ou quando tiver sido esgotada a hora destinada à matéria;

6) — advertir o orador, se faltar à consideração devida aos seus colegas e, em geral, a qualquer representante do poder público;

7) — submeter à discussão e à votação as matérias da Ordem do Dia, estabelecendo o ponto em que devam incidir as discussões e as votações;

8) — resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem;

9) — nomear as comissões especiais criadas por decisão da Câmara, atendendo, sempre que possivel, à representação proporcional dos partidos;

10) — mandar cancelar, na publicação dos trabalhos da Câmara, expressões vedadas pelo Regimento;

11) — resolver sobre a votação por partes;

12) — organizar a ordem do dia;

13) — suspender a sessão, deixando a cadeira da Presidencia, sempre que não puder manter a ordem ou quando as circunstancias o exigirem;

14) — assinar, em primeiro lugar, as resoluções e mensagens da Câmara;

15) — assinar pessoalmente, a correspondencia endereçada ao Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Justiça, ao Governador do Estado e demais Governadores, ao Congresso Nacional e Assembléias Estaduais, e a qualquer Chefe do Estado;

16) — presidir a Comissão de Polícia, tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito de voto, e assinar os respectivos pareceres

Art. 13.o — Só no caráter de membro da Comissão de Polícia poderá o Presidente oferecer proposições à Câmara.

§ 1.o — O Presidente só terá direito de voto em plenário nos escrutínios secretos e nos casos de empate.

§ 2.o — Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira presidencial, passando-a ao seu substituto, e irá falar da tribuna destinada aos oradores.

CAPITULO III
Do Vice-Presidente

Art. 14.o — Sempre que o Presidente não se achar no recinto, à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á no desempenho das funções.

§ Unico — Quando o Presidente tiver necessidade de deixar a cadeira proceder-se-á da mesma forma.

CAPITULO IV
Dos Secretários

Art. 15.o — São atribuições do 1.o Secretário:

1.o — fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

2.o — dar conhecimento à Câmara um resumo dos oficios do Prefeito e bem assim de qualquer outro papel que deva ser comunicado ao Plenário;

3.o — despachar a matéria do expediente;

4.o — receber e fazer a correspondencia oficial da Câmara;

5.o — receber, igualmente, as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

6.o — fazer recolher e guardar, em bôa ordem, tôdas as proposições, para apresentá-las oportunamente;

7.o) — assinar, depois do Presidente, as atas das sessões e as resoluções da Câmara;

8.o — contar os vereadores, em verificação de votação;

9.o) — dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretaria, fazer observar o seu Regulamento e fiscalizar as suas despesas;

10.o — tomar nota das discussões e votações em todos os papeis sujeitos à sua guarda, autenticando-os com a sua assinatura.

§ único — Ao 2.o Secretário compete:

1) — Fiscalizar a redação das atas e proceder à sua leitura.

2) — Assinar, depois do 1.o Secretário, as atas e Resoluções da Câmara.

3) — Redigir a ata das sessões secretas.

4) — Contar os Vereadores, em verificação de votação.

5) — Auxiliar o 1.o Secretário a fazer a correspondencia oficial, nos termos deste Regimento.

CAPITULO V
Da Comissão de Polícia

Art. 16.o — A' Mesa da Câmara, funcionando como Comissão de Polícia, compete, além das funções que lhe são atribuidas em outras disposições regimentais:

a) — opinar sôbre os requerimentos de licença dos vereadores;

b) — tomar tôdas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

c) — dirigir o serviço da Câmara, durante as sessões;

d) — dirigir a polícia interna do edifício da Câmara;

e) — representar as Executivo sobre as necessidades da economia interna da Casa;

f) — fazer nomeações para as vagas que se verificarem no quadro da Secretaria da Câmara, e designar substitutos para os funcionários impedidos.

Art. 17.o — O policiamento do edifício da Câmara compete, privativamente, à Mesa, funcionando como Comissão de Polícia, sob a suprema direção do seu Presidente, sem intervenção de qualquer outro poder.

§ Unico — Este policiamento poderá ser feito por força pública e agentes da Polícia comum, requisitados ao Governo pela Mesa e postos à sua inteira e exclusiva disposição.

Art. 18 — Será permitido a qualquer pessoa, decentemente vestida, assistir, dos locais designados às sessões, desde que esteja desarmada e guarde silêncio sem dar sinal de aplausos ou de reprovação, ao que se passar no recinto ou fora dêle.

§ 1.o — No recinto e nos lugares destinados á Mesa, durante as sessões, só serão admitidos os vereadores, os funcionários da secretaria em serviço exclusivo da sessão e os representantes dos órgãos de publicidade.

§ 2.o — Os espetadores que perturbarem a sessão serão obrigados a sair, imediatamente, do edifício, sem prejuizo de medida ou penalidade que no caso couber.

Art. 19.o — Si algum vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que reclame repressão, a Comissão de Polícia conhecerá do fato, expondo-o à Casa que deliberará a respeito em sessão secreta

Art. 20.o — Quando no edifício da Câmara se cometer algum delito, efetuar-se-á a prisão do criminoso e abrir-se-á inquérito sob a direção de um dos membros da Comissão de Polícia, designado pelo Presiente.

§ 1.o — Serão observados no processo, as leis e regulamentos que forem aplicáveis.

§ 2.o — Servirá de escrivão nesse processo o funcionário da Secretaria que for para isso designado pelo Presidente.

§ 3.o — O inquérito, que terá rápido andamento, será enviado com o delinquente à autoridade judiciária.

TITULO IV
CAPITULO I
Das Leis e Resoluções

Art. 21.o — A iniciativa das leis municipais compete ao Prefeito, a qualquer vereador e ao eleitorado que a exercerá em forma de moção articulada e subscrita por quinhentos ou mais eleitores do Município.

Art. 22.o — Compete exclusivamente ao Prefeito do Município a iniciativa dos projetos de lei sôbre:

a) — orçamento;

b) — aumento de vencimentos de funcionários;

c) — criação e extinção de cargos, salvo os da Secretaria da Câmara.

Art. 23.o — Os projetos de lei serão apresentados com a respetiva emenda e não poderão conter matéria estranha ao seu enunciado.

Art. 24.o — Transcorridos cinco dias do recebimento de um projeto de lei pela Câmara, o Presidente desta, a requerimento de qualquer vereador, mandá-lo-á incluir na ordem do dia, para ser discutido e votado, independentemente de parecer.

Art. 25.o — Aprovados pela Câmara, serão os projetos de lei enviados ao Prefeito que, aquiescendo, os sancionará e promulgará.

§ 1.o — Quando o Prefeito julgar um projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario aos interêsses do Município, poderá vetá-lo, total ou parcialmente, dentro de cinco dias úteis, a contar daquele em que o receber e devolverá à Câmara nesse mesmo prazo, com os motivos do veto, o projeto ou a parte vetada.

§ 2.o — O silêncio do Prefeito, importa sanção.

§ 3.o — Devolvido o projeto à Câmara na hipótese do § 1.o deste artigo será o mesmo submetido, dentro de cinco dias do seu recebimento, com parecer ou sem êle, à discussão única, considerando-se aprovado, se em escrutínio secreto obtiver o voto da maioria absoluta de seus membros. Nesse caso, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 4.o — Quando o veto for parcial, poderá a Câmara não só aceita-lo ou recusá-lo, mas, também, retirar inteiramente o projeto, se julgar que o veto o desvirtua.

§ 5.o — A sanção efetua-se por esta fórmula. (Fulano de Tal. Prefeito de Erechim: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei".

Art. 26.o — Não sendo a lei sancionada, dentro de 48 horas, pelo Prefeito, nos casos dos § § 2.o e 3.o do artigo anterior. o Presidente da Câmara a promulgará, com esta fórmula: "O Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei".

Art. 27.o — Poderão ser aprovados em globo os projetos de códigos e consolidação de dispositivos legais, depois de revistos por uma comissão especial da Câmara, quando esta assim resolver por dois têrços dos membros presentes.

§ 1.o — Tais projetos, antes de submetidos à discussão na Câmara, deverão sempre ser publicados, com a maior amplitude, assim como a respectiva exposição de motivos.

§ 2.o — O projeto e a exposição de motivos serão enviados diretamente aos Sub-prefeitos municipais, que lhes darão a possivel publicidade nos respectivos distritos.

§ 3.o — Dentro de dez dias contados do dia em que se publicar o projeto na sede do Govêrno, serão transmitidas ao Presidente da Câmara, diretamente, tôdas as emendas e observações que forem formuladas por qualquer cidadão.

§ 4.o — O Presidente da Câmara encaminhará dentro em dois dias essas emendas à comissão respectiva para o competente parecer.

Art. 28.o — Os projetos de lei ou resolução sôbre interesse particular, auxilio a empresas e consessão de privilégios, só serão votados, presentes, pelo menos. dois terços dos membros da Câmara.

Art. 29.o — Os projetos rejeitados não se poderão renovar na mesma sessão legislativa.

CAPITULO II
Da Elaboração da Lei Orgânica

30.o — A Comissão incumbida de elaborar o projeto de lei orgânica será composta de três membros, assegurada a representação de todos os partidos com assento na Câmara.

§ 1.o — No caso de vaga na Comissão, o Presidente da Câmara notificará a respectiva bancada partidária para esta designar o sucessor dentro de 48 horas do aviso, sob pena de o fazer o mesmo Presidente.

§ 2.o — Feita a nomeação, os membros da Comissão, nesse mesmo dia ou no seguinte, se reunirão para escolher um Presidente e um Relator geral, requisitando o Presidente, logo que seja eleito, os funcionários da Secretaria da Câmara que julgar indispensavel à boa marcha dos serviços.

§ 3.o — Durante o periodo dos seus trabalhos que será de trinta dias, prorrogável por mais dez a juizo da Câmara, a Comissão receberá qualquer sugestões sôbre a elaboração da lei.

Art. 31.o — A Comissão fará a distribuição do seu trabalho e marcará prazo para a duraçãa dos debates, de maneira que não haja protelação.

§ 1.o — As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, desde que presente mais da metade da totalidade dos seus membros, contado o Presidente, que terá direito de voto.

§ 2.o — Não será admitido pedido de vista dos pareceres.

§ 3.o — O voto que não for de aprovação poderá ser dado com uma das seguintes fórmulas: — "Vencido" ou "Com restrição".

§ 4.o — Cada membro da Comissão poderá apresentar no momento de votação ou na reunião do dia subsequente a justificação escrita de seu voto.

CAPITULO III
Do Projeto Da Lei Orgânica

Art. 32.o — Logo que receber o projeto da Comissão, o Presidente da Câmara ordenará a sua publicação em avulsos, para serem distribuidos pelos Vereadores.

Art. 33.o — 48 horas depois dessa publicação, será o projeto da Comissão submetido englobadamente à aprovação da Câmara.

Art. 34.o — Aprovado o projeto, será colocado na Ordem do dia da

Sessão seguinte para sofrer, englobadamente, uma discussão única, pelo prazo de cinco dias prorrogável por mais dois dias, a juizo da Câmara, findo o qual se dará o encerramento automático da mesma discussão.

§ 1.o — Nos primeiros dois dias, serão recebidas emendas, que poderão ser fundamentadas da tribuna durante o prazo que os seus autores tiverem para discutir o projeto, ou enviadas à Mesa, com justificação escrita.

§ 2.o — Também será encerrada a discussão única do projeto se, antes de findo o prazo previsto neste artigo, não houver mais oradores inscritos.

Art. 35.o — Cada Vereador terá o direito de falar, uma vez e pelo prazo de meia hora, sôbre o projeto da Lei Orgânica e respectivas emendas, incluído neste prazo o da fundamentação verbal das emendas que, por ventura, apresente, sendo facultada a remessa à Mesa, de discursos escritos para serem devidamente inseridos.

Os relatores poderão falar pelo prazo de uma hora. Se, antes de findos os cinco dias, referidos no artigo anterior, não houver mais Vereadores que desejem usar de seu direito de falar sôbre o projeto e emendas, poderão os que já houverem ocupado a tribuna falar pela 2.a vez durante quinze minutos.

§ Único — Os Vereadores inscritos poderão ceder, em favor de qualquer outro, o direito de falar, contanto que cada orador não exceda o prazo de uma hora.

Art. 36.o — Encerrada a discussão do projeto, será este, com as emendas, enviado à Comissão de Elaboração, para interpor parecer dentro do prazo improrrogável de cinco dias.

Art. 37.o — Findo este prazo, o Presidente da Câmara submeterá com ou sem parecer, na ordem do dia seguinte, à votação, sem discussão, o projeto da Lei Orgânica e respectivas emendas. Essa votação, será feita por Títulos ou Capítulos quando o Título estiver por essa forma dividido, salvo as emendas.

§ Único — Encaminhando a votação de cada Título, poderá usar da palavra, pelo prazo de quinze minutos, um Vereador de cada partido representado na Câmara.

Art. 38.o — Votada uma emenda, serão consideradas prejudicadas tôdas as que tratem do mesmo assunto ou que colidam com o vencido. Sendo muitas ou várias emendas a votar, a Câmara, a requerimento de um membro da Comissão de Elaboração, poderá decidir que a votação se faça em globo, em dois grupos, distinguindo-se as que tiverem parecer favorável das que o tiverem contrário, ressalvado o direito de destaque.

§ 1.o — As votações serão praticadas pelo sistema simbólico mas poderão sê-lo pelo sistema nominal, desde que assim resolva a Câmara a requerimento de qualquer de seus membros.

§ 2.o — Os pedidos de destaque serão deferidos ou indeferidos, conclusivamente, pelo Presidente da Câmara podendo este, de ofício, estabelecer as preferências que julgue necessárias á boa ordem das votações.

§ 3.o — Das decisões do Presidente haverá recurso ao Plenário.

Art. 39.o — No momento das votações, e no intuito de encaminhá-las, poderá o Vereador primeiro signatário da emenda, relator geral do projeto ou relator parcial, dar explicações, que não poderão exceder o prazo de cinco minutos.

Art. 40.o — Terminada a votação do projeto e das emendas, voltarão todos á Comissão da Lei Orgânica para, dentro do prazo de 5 dias elaborar a redação final.

§ Único — Esta redação final será submetida a aprovação do Plenário da Câmara, 48 horas depois da publicação. Durante três sessões, no máximo, poderão ser apresentadas com fundamentação escrita ou verbal, emendas de redação. Para fundamentação verbal, cada Vereador terá o prazo máximo de 5 minutos, cabendo exclusivamente ao relator geral da Comissão opinar sôbre tais emendas.

Art. 41.o — Aprovada a redação final, será o projeto mandado a imprimir com urgência, para que o Presidente da Câmara convoque, em seguida, uma sessão especial em que seja declarada promulgada a Lei Orgânica, que será assinada pela Mesa e Vereadores presentes sem acréscimo de quaisquer expressões aos seus nomes. Nesse mesmo dia será remetida para a devida publicação.

Art. 42.o — O Presidente da Câmara, usando da atribuição que lhe confere o número 2 do parágrafo único do art. 12.o deste Regimento, poderá convocar sessões extraordinárias para discussão e votação do projeto. Sendo-lhe exclusivamente dedicado o tempo dessas sessões, não haverá hora para o expediente verbal, e deverá qualquer retificação da ata ser feita por escrito.

Art. 43.o — No caso de convocação de sessão extraordinária, poderá o Presidente alterar a hora do início da sessão ordinária, comunicando-o á Câmara.

TITULO V
Primeira Parte
Da Ordem Dos Trabalhos
CAPITULO I
Das Sessões

Art. 44.o — As sessões da Câmara serão ordinárias e extraordinárias

§ 1.o — As sessões ordinárias serão noturnas e realizar-se-ão todos os dias úteis excêto os sábados, começando às vinte horas e terminando às vinte e três horas, se antes não se exgotar a matéria indicada na ordem do dia, encerrar-se-á a discussão ou faltar número legal para as votações.

§ 2.o — As sessões extraordinárias poderão ser diurnas e noturnas nos próprios dias das sessões ordinárias, antes ou depois destas, nos sábados, domingos e feriados, e serão convocadas de ofício pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 3.o — As sessões extraordinárias terão a duração de 3 horas, ainda mesmo que exceda o dia da convocação.

§ 4.o — Qualquer das sessões poderá ser prorrogada pelo tempo que os Vereadores, em número mínimo de 4, resolverem a requerimento de qualquer dêles, não podendo êste requerimento ser discutido nem sofrer encaminhamento da votação.

§ 5.o — O Presidente, sempre que convocar sessão extraordinária, fará a comunicação aos membros da Câmara, em sessão ou em publicação; e, quando necessário, enviar-lhes-á telegrama urgente, participando a convocação e solicitando o seu comparecimento.

CAPITULO II
Das Sessões Públicas

Art. 45.o — A' hora do início da sessão os membros da Mesa e Ve-

readores ocuparão os seus lugares.

§ 1.o — Haverá ao lado do recinto um funcionário da Secretaria encarregado de anotar a presença dos Vereadores. A lista de presença assim organizada será entregue à Mesa para o efeito da declaração do número necessário à abertura da sessão. O encarregado da lista de presença apresentá-la-á, diariamente, finda a sessão, à Secretaria da Câmara.

§ 2.o — Achando-se presentes cinco Vereadores, pelo menos, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 3.o — Não estando presente o número de Vereadores previstos no parágrafo 2.o o Presidente declarará que não pode haver sessão e designará a ordem do dia da sessão seguinte.

§ 4.o — Na hipótese do parágrafo anterior, o Secretário despachará o expediente, independentemente de leitura é dar-lhe-á publicidade.

§ 5.o — Se a sessão começar até 15 minutos depois da hora regimental, durará o tempo necessário para completar o prazo de efetivo trabalho

Art. 46.o — Aberta a sessão, o 2.o secretário fará a leitura da ata antecedente, que se considerará aprovada independentemente de votação, se não houver impugnação ou reclamação.

§ 1.o — O Vereador só poderá falar sôbre a ata para retificá-la, em ponto que designará de início e uma só vez por tempo não excedente a 5 minutos. Ser-lhes-á, porem, facultado enviar à Mesa qualquer retificação ou declaração por escrito.

§ 2.o — No caso de qualquer reclamação, o 2.o Secretário prestará esclarecimentos e, quando, apesar dêles, a Câmara reconhecer a procedência da retificação. será esta consignada na ata imediata.

§ 3.o — A discussão na ata em hipótese alguma excederá a hora do expediente, que é a primeira da sessão.

§ 4.o — Esgotada a hora do expediente, será a ata submetida a aprovação da Câmara.

Art. 47.o — Aprovada a ata; o 1.o Secretário fará a leitura dos ofícios do Prefeito e de acordo com o Presidente, dar-lhe-á o conveniente destino

§ 1.o — O 1.o Secretário, em seguida, mencionará, em resumo, os ofícios, representações, petições, memoriais e mais papeis enviados à Câmara, dando-lhes, também, o devido destino.

§ 2.o — Seguir-se-á a leitura, em resumo, ainda pelo 1.o Secretário das proposições que se acharem sôbre à Mesa e que serão mandadas publicar.

§ 3.o — A leitura será feita dentro do prazo máximo de 1/2 hora.

§ 4.o — Se a discussão da ata esgotar a hora do expediente, ou se transcorrer a meia hora destinada à leitura dos papeis sem que haja sido todos lidos, serão despachados pelo Secretário e mandados publicar.

§ 5.o — Os Vereadores que quizerem fundamentar requerimentos, indicações ou resoluções poderão fazê-lo, quando não infrinjam o disposto nos artigos deste Regimento, na primeira hora da sessão e nessa hora poderão,igualmente, ocupar-se de assuntos de doutrina.

§ 6.o — A hora do expediente é improrrogável.

Art. 48.o — Finda a primeira hora da sessão, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1.o — O 1.o Secretário lerá o que se houver de votar, ou de discutir, no caso de não se achar impresso.

§ 2.o — Presentes 9 Vereadores, pelo menos, dar-se-á início às

votações.

§ 3.o — Não havendo número para votações, o Presidente anunciará a matéria em discussão.

§ 4.o — Logo que houver número legal para deliberar, o Presidente convidará o Vereador que estiver na tribuna a interromper o discurso para se proceder a votações.

§ 5.o — A votação será interrompida, salvo se terminar a hora a ela destinada.

§ 6.o — Quando, no decorrer da votação, se verificar a falta de número, será feita a chamada, para se mencionarem na ata os nomes dos que se houverem retirado.

§ 7.o — A falta de número para as votações não prejudicará a discussão da matéria da Ordem do dia.

Art. 49.o — Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo número legal, o Presidente suspenderá a sessão por tempo prefixado, a espera do número.

§ Único — O tempo de suspensão da sessão não se computará no prazo de sua duração.

Art. 50.o — O prazo de duração das sessões será prorrogado a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1.o — O requerimento da prorrogação da sessão será oral ou escrito, não terá apoiamento nem discussão; Votar-se-á com a presença, no recinto, de, pelo menos, 4 Vereadores, pelo processo simbólico; não admitirá encaminhamento e deverá prefixar o prazo da prorrogação.

§ 2.o — O requerimento de prorrogação poderá ser apresentado ou formulado a Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 3.o — Se houver orador no momento de findar a sessão e houver sido requerida à prorrogação desta, o Presidente interromperá o orador para submeter a votos o requerimento.

§ 4.o — A prorrogação aprovada não poderá ser restringida, salvo se encerrar a discussão do assunto que a tiver determinado.

§ 5.o — Antes de findar uma prorrogação, poder-se-á requerer outra, nas condições anteriores.

Art. 51.o — Nenhuma conversação será permitida no recinto, em tom que dificulte e impeça a audição perfeita da leitura da ata ou documentos, da chamada, das deliberações, dos anúncios ou comunicações e bem assim dos discursos que estiverem sendo proferidos.

CAPITULO III

Das Sessões Secretas

Art. 52.o — A Câmara poderá realizar sessões secretas, desde que sejam requeridas por 2 Vereadores cabendo ao Presidente deferir esse requerimento se assim julgar conveniente, ou submetê-lo à decisão do plenário, existente número legal para as votações.

§ 1.o — Deliberado a sessão secreta, o Presidente fará sair da sala e dependências tôdas as pessoas estranhas, inclusive os encarregados dos serviços de debates e de estenografia e demais empregados da Casa.

§ 2.o — Se a sessão houver de interromper sessão pública, esta será

suspensa para serem tomadas as providências dêste artigo.

§ — 3.o — Antes de se encerrar a sessão secreta, a Câmara resolverá se deverão ficar secretos ou constar da ata pública o seu resultado.

§ 4.o — Os Vereadores que houverem tomado parte nos debates será permitido reduzir os discursos a escrito, para serem arquivados com a ata e os documentos referentes a sessão.

§ 5.o — As atas das sessões secretas serão redigidas pelo 2.o Secretário, aprovadas pela Câmara antes do levantamento da sessão, assinadas pela Mesa, fechadas em invólucros lacrados e rubricados com a respectiva data e recolhidas ao Arquivo da Câmara.

CAPITULO IV

Das Atas

Art. 53.o — De cada sessão da Câmara, lavrar-se-à, além da ata destinada à publicação, outra, resumida, da qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos, afim de ser lida em sessão e submetida ao voto dos presentes.

§ 1.o — Depois de aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 2.o — Essa ata será lavrada, ainda que não haja sessão, por falta de número, dela constando o expediente despachado.

Art. 54.o — Será publicada cada dia a ata, da sessão anterior, com os debates dos respectivos trabalhos.

Art. 55.o — Os documentos lidos em sessão serão mencionados na ata, em resumo, e transcritos de acôrdo com as disposições regimentais.

§ 1.o — Os discursos proferidos durante a sessão serão publicados por extenso, ou em resumo, na ata impressa ou mimeografada.

§ 2.o — As informações e os documentos não oficiais, lidos pelo 1.o Secretário, a hora do expediente, em resumo, serão sòmente indicados na ata a publicar, com a declaração do objeto a que se referirem salvo se fôr a sua publicação integral requerida à Mesa e por ela deferida.

§ 3.o — As informações enviadas à Câmara pelo Prefeito, em atenção a requerimento de qualquer Vereador, serão publicadas, antes de entregues a quem as solicitou.

§ 4.o — A's informações oficiais de carater reservado não se dará publicidade.

§ 5.o — Em qualquer das atas, não será inserido nenhum documento sem expressa permissão da Câmara ou da Mesa, por despacho do 1.o Secretário, nos casos previstos pelo Regimento.

§ 6.o — Será licito a qualquer Vereador fazer inserir na ata as razões escritas do seu voto, vencedor ou vencido, redigido em têrmos concisos e sem alusões pessoais, de qualquer natureza, desde que não infrinjam disposições dêste Regimento.

Art. 56. — A ata resumida da última sessão, ordinária ou extraordinária, será redigida de modo a ser submetida a discussão e aprovação, que se fará com qualquer número de Vereadores antes de ser levantada a séssão.

Segunda Parte

CAPITULO I

Dos Debates

Art. 57.o — Os debates deverão realizar-se com ordem.

Art. 58.o — Os Vereadores, com exceção do Presidente, falarão de pé, podendo falar sentados por motivo de fôrça maior.

Art. 59.o — A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e lhe ser esta concedida pelo Presidente.

§ 1.o — Se um Vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer falando depois de advertido, o Presidente convidá-lo-á a sentar-se.

§ 2.o — Se, apesar da advertência e desse convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado.

§ 3.o — Sempre que o Presidente der por terminado um discurso em qualquer fase da votação ou da discussão, cessará o serviço de estenografia ou do registro do discurso.

§ 4.o — O Presidente poderá suspender a sessão sempre que julgar conveniente em bem da ordem dos debates.

Art. 60.o — Ocupando a tribuna, o orador dirigirá as suas palavras ao Presidente, ou à Câmara de modo geral.

§ 1.o — Referindo-se, em discurso, a colega, deverá proceder o nome do tratamento de Senhor.

§ 2.o — Dirigindo-se a qualquer colega dar-lhe-á sempre o tratamento de Excelência.

§ 3.o — Nenhum orador poderá referir-se a colega e, de modo geral, aos representantes do poder público, em forma injuriosa ou descortês.

Art. 61.o — O Vereador só poderá falar;

a) — para retificar a ata;
b) — para apresentar indicações, requerimentos de resoluções;
c) — sôbre proposição em discussão;
d) — pela ordem;
e) — para encaminhar a votação;
f) — em explicação pessoal.

Art. 62.o — Para fundamentar indicações, requerimento, ou projetos de resoluções, que não sejam de ordem sôbre incidentes verificados no desenvolvimento das discussões, ou das votações, deverá o Vereadòr inscrever-se em Livro de Expediente a isso especialmente destinado.

§ 1.o — A inscrição de oradores para a hora do expediente poderá ser feita durante a sessão da véspera, ou no dia em que o Vereador pretender ocupar a tribuna.

§ 2.o — A inscrição obedecerá à ordem cronológica da sua solicitação à Mesa, pelo Vereador, pessoalmente.

§ 3.o — Inscrevendo-se mais de um Vereador para hora do expediente, terão preferência à tribuna os membros da Mesa para atender a questões de ordem, ou de economia interna da Câmara, e os Vereadores que a não ocuparam na sessão anterior, sendo dada a palavra aos demais pela ordem de inscrição.

Art. 63.o — O Vereador que solicitar a palavra sobre proposições em discussão não poderá:

a) — desviar-se da questão em debate;
b) — falar sôbre o vencido;
c) — usar de linguagem imprópria;
d) — ultrapassar o prazo que lhe compete e que será de cinco minutos para a discussão da ata, questão pela ordem ou de

ordem e para a fundamentação oral de qualquer proposição;

e) — deixar de atender ás advertências do Presidente.

Art. 64.o — As explicações "pessoais" só poderão ser dadas depois de esgotada a Ordem do Dia e dentro do tempo destinado á sessão, que será prorrogavel na forma do artigo 44, § 4.o

Art. 65.o — Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente sôbre um mesmo assunto, o Presidente concederá-la-á:

a) — em primeiro lugar, ao autor:

b) — em segundo lugar, ao relator;

c) — em terceiro lugar, ao autor de voto em separado;

d) — em quarto lugar, aos autores das emendas;

e) — em quinto lugar, a um Vereador a favor;

f) — em sexto lugar, a um Vereador contra;

§ 1.o — Sempre que mais de dois Vereadores se inscreverem para qualquer discussão, deverão, quando possível declarar, préviamente, se se pronunciarão a favor ou contra a matéria em debate, para que possa o Presidente alterá-los.

§ 2.o — Para a inscrição de oradores que quiserem tomar parte na discussão da matéria em debate, haverá um Livro especial.

§ 3.o — A inscrição de oradores no Livro das Discussões poderá ser feita logo que a proposição a discutir se seja incluida em Ordem do Dia.

§ 4.o — Na hipótese de todos os vereadores inscritos para o debate de determinada proposição serem a favor, ou contra, ser-lhes-á dada a palavra pela ordem da inscrição.

§ 5.o — Os discursos lidos serão publicados com esta declaração: — O sr..... leu o seguinte discurso.

Art. 66.o — Tanto durante o expediente, como durante a ordem do dia, terão rigorosa preferência os oradores que se propuserem a tratar de materia referente á Lei Orgânica.

CAPITULO II

Dos Apartes

Art. 67.o — A interrupção de orador por meio de apartes só será permitida quando fôr breve e cortês.

§ 1.o — Para apartear um colega, deverá o Vereador solicitar-lhe permissão.

§ 2.o — Não serão admitidos apartes:

a) — as palavras do Presidente;

b) — paralelos aos discursos;

c) — por ocasião do encaminhamento de votação.

§ 3.o — Os apartes subordinar-se-ão ás disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes fôr eplicável.

CAPITULO III

Dos Requerimentos

Art. 68.o — Serão verbais ou escritos, independentemente de apoiamento, de discussão e de votação, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

a) a palavra ou a sua desistência;

b) a posse de Vereador;

c) a retificação de ata;

d) a inscrição de declaração de voto em ata;

e) a observancia de disposição regimental;

f) a retirada de requerimento verbal ou escrito;

g) a retirada de proposição com o parecer contrário;

h) a verificação de votação;

i) esclarecimentos sôbre a ordem dos trabalhos;

j) preenchimento de lugares nas Comissões.

§ 1.o — Serão verbais e votados com qualquer número, independentemente de apelamento e de discussão, os requerimentos que solicitem:

a) inserção em ata de voto de regozijo ou de pezar;

b) representação da Câmara por meio de comissões externas;

c) manifestação de regozijo ou pezar, por oficio, telegrama, ou por outra qualquer forma escrita;

d) publicação de informações oficiais;

e) permissão para falar sentado.

§ 2.o — Serão verbais, não dependem de apoiamento e de discussão, mas só poderão ser votados com a presença de 9 Vereadores, no mínimo, os requerimentos de:

a) adiamento da discussão ou da votação;

b) encerramento da discussão;

c) votação por determinado processo;

d) preferência;

e) urgência.

§ 3.o — Serão escritos, não dependem de apoiamento, não terão discussão e só poderão ser votados com a presença de 9 Vereadores, no mínimo, os requerimentos de:

a) renúncia de membros da Mesa;

b) discussão e votação de proposições, por capítulos, grupo de artigos ou de emendas.

§ 4.o — Serão escritos, sujeitos a apoiamento e discussão e só poderão ser votados com a presença de 9 Vereadores, no mínimo, os requerimentos sôbre:

a) informações solicitadas ao Poder Executivo, ou por seu intermédio;

b) inserção, nas publicações, ou nos Anais, de documentos não oficiais;

c) nomeações de comissões especiais;

d) reunião da Câmara em Comissão Geral;

e) sessões extraordinárias;

f) sessões secretas;

g) quaisquer outros assuntos que se não refiram a incidentes surgidos no curso das discussões ou das votações.

§ 5.o — Os requerimentos previstos no § 4.o serão, desde logo, deferidos pela Mesa, sem consulta ao plenário, se subscritos por um quarto, no mínimo, do número total de Vereadores

§ 6.o — Em se tratando de pedido de informações ás autoridades publicas, os requerimentos poderão ser apresntados ao Presidente da Câmara que os despachará, cabendo do seu indeferimento recurso para o plenário.

Art. 69.o — Só serão admitidos requerimentos de urgência quando assinados no mínimo

a) por dois membros da Mesa;
b) quando formulados pelo lider, ou seu substituto, de qualquer corrente partidária representada na Câmara;
c) por tres membros da Câmara.

§ 1.o — Considerar-se-á urgente todo o assunto cujos efeitos dependam de deliberação e execução imediatas.

§ 2.o — O Presidente interromperá o orador que estiver na tribuna, sempre que fôr solicitada urgência para se tratar de assunto referente á segurança pública, sendo o respectivo requerimento subscrito, pelo menos, por três Vereadores.

§ 3.o — Submetido à consideração da Câmara, o requerimento de urgência será, sem discussão, imediatamente votado.

§ 4.o — Se a Câmara aprovar o requerimento. entrará a matéria imediatamente em discussão, ficando prejudicada a Ordem do Dia até a decisão do objeto para o qual a urgência foi votada.

Art. 70.o — Os requerimentos sujeitos a discussão só deverão ser fundamentados verbalmente depois de formulados e enviados à Mesa, e no momento em que o Presidente anunciar o debate.

Art. 71.o — Os requerimentos para levantamento da sessão por motivo de pezar, desde que não se trate de falecimento de Vereador ou Prefeito do Município, de Presidente ou ex-Presidente da República ou do Estado, de Presidente do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal de Justiça, só poderão ser recebidos pela Mesa quando contiverem a assinatura de três Vereadores, pelo menos, ou de 1 lider de corrente partidária representada na Câmara.

Terceira Parte

CAPITULO I

Dos Processos Da Votação

Art. 72.o — Três são os processos de votação pelos quais deliberará a Câmara Municipal:

a) o simbólico;
b) o nominal;
c) o de escrutínio secreto.

Art. 73.o — O processo simbólico praticar-se-á com o levantamento dos vereadores que votam contra a matéria em deliberação.

Art. 74.o — Far-se-á votação nominal pela lista geral dos vereadores que serão chamados pelo 1.o secretário e responderão sim ou não, conforme forem a favor, ou contra o que se estiver votando. Esta lista será organizada por legenda dos partidos representados na Câmara.

§ 1.o — A' medida que o 1.o secretário fizer a chamada, o 2.o Secretário tomará nota dos vereadores que votaram em um ou outro sentido, e irá proclamando em voz alta o resultado da votação.

§ 2.o — O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente e, que mandará ler os nomes dos que votaram sim e dos que votaram não.

§ 3.o — Depois do Presidente proclamar o resultado final da votação, ninguem mais poderá votar.

Art. 75.o — Para se proceder à votação nominal, será mister que algum vereador a requeira e a Câmara a admita.

§ 1.o — Os requerimentos verbais não admitirão votação nominal.

§ 2.o — Quando o mesmo vereador requer, sôbre uma só proposição, votação nominal, por duas vezes, e a Câmara não a conceder, não lhe assistirá o direito de requere-lo novamente.

§ 3.o — Se, a requerimento de um vereador, a Câmara deliberar préviamente realizar todas as votações de determinada proposição pelo processo simbólico, não serão admitidos requerimentos de votação nominal para o caso matéria.

Art. 76.o — Proceder-se-á á votação por escrutínio secreto, mediante cédulas datilografadas ou impressas, recolhidas em urnas, que ficarão junto à Mesa.

CAPITULO III

Da Verificação De Votação

Art. 77.o — Se a algum vereador parecer que o resultado de uma votação simbólica, proclamado pelo Presidente, não é exato poderá pedir a sua verificação.

§ 1.o — Requerida a verificação, o Presidente convidará os vereadores que votaram contra, a se levantarem, permanecendo de pé, para serem contados, e assim fará, a seguir, com os que votaram a favor.

§ 2.o — Os Secretários contarão os votantes e comunicarão ao Presidente o seu número.

§ 3.o — O Presidente, verificando assim se a maioria dos Vereadores presentes votou a favor, ou contra a matéria em deliberação, proclamará o resultado definitivo da votação.

§ 4.o — Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 5.o — Far-se-á sempre a chamada quando a votação indicar que não há número.

CAPITULO IV

Do Adiamento Das Votações

Art. 78.o — Qualquer Vereador poderá requerer, durante a discussão de uma proposição, o adiamento de sua votação.

§ Único — O adiamento da votação de uma proposição só poderá ser concedido pela Câmara, presente a maioria de seus membros e por prazo préviamente fixado.

Art. 79.o — Apresentados simultaneamente requerimentos para adiar-se a votação de determinada proposição, e aprovado um deles, estarão prejudicados os demais.

CAPITULO V

Da Retirada De Proposição

Art. 80.o — Apresentada uma proposição á Câmara, a sua retirada só poderá ser solicitada no momento em que se lhe anunciar a discussão ou votação.

§ 1.o — O requerimento de retirada de qualquer proposição só poderá ser formulado por escrito, ou verbalmente, pelo seu autor.

§ 2.o — Serão considerados, para os efeitos dêste artigo, autores

das proposições das Comissões os respectivos Relatores e, na sua au ência, o Presidente da Comissão.

Art. 81.o — Quando pedida a retirada de proposição, que tiver parecer contrário, o Presidente deferirá êsse requerimento independentemente de votação.

§ Único — Para a retirada de proposição que tenha parecer favorável ou a qual se haja oferecido emenda, o requerimento dependerá de aprovação da Câmara.

Quarta Parte
CAPITULO ÚNICO

Das Questões de Ordem

Art. 82.o — Tôdas as questões de ordem serão soberana e conclusivamente resolvidas pelo Presidente.

§ 1.o — Durante as votações, as questões de ordem só poderão ser levantadas em rápidas observações, que não passem de 5 minutos e desde que sejam de natureza a influir diretamente na marcha dos trabalhos e na decisão da matéria, corrigindo qualquer engano ou chamando a atenção para um artigo regimental que não esteja sendo obedecido.

§ 2.o — Quando o Presidente, no decorrer de uma votação, verificar que a reclamação pela ordem não se refere efetivamente à ordem dos trabalhos, poderá cassar a palavra ao Vereador que a estiver usando. convidando-o a sentar-se e prosseguirá na votação.

Disposições Finais

Art. 84.o — Nos casos omissos neste Regimento serão de elemento subsidiários o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 85.o — Este Regimento não poderá ser reformado, no todo ou em parte, senão em virtude de indicação assinada por 6 Vereadores, no mínimo, a qual o Presidente enviará a uma comissão especial, por ele nomeada para elaborar a reforma que fôr requerida.

Erechim, 29 de Dezembro de 1947

FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Vice-Presidente da Câmara, em exercício

LEONISIO BALDUINO GRANDO
1.o Secretário

ALDO AFONSO DE CASTRO
Servindo como 2.o Secretário.